



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mandado de Segurança Processo nº 2227454-78.2016.8.26.0000

Relator(a): Gilberto Ferreira da Cruz

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal

Vistos,

O Ministério Público do Estado de São Paulo impetra o presente mandado de segurança contra ato do MM. Juízo de Direito da Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Santos que, nos autos do processo nº 0010430-52.2015.8.26.0562, *“negou-se a cumprir promoção de arquivamento do Ministério Público, mantida pela E. Procuradoria-Geral de Justiça”*.

Aduz, em síntese, que possui direito líquido e certo ao arquivamento do inquérito nº 0010430-52.2015.8.26.0562, instaurado para a apuração de suposto crime de homicídio praticado por policiais militares, porquanto, após diligências, constatou-se a ausência de indícios mínimos suficientes ao oferecimento de denúncia. Inconformado com o pedido, o MM. Juízo *a quo* determinou a remessa do inquérito à Procuradoria Geral de Justiça, nos moldes do artigo 28, do Código de Processo Penal. O d. Procurador Geral, ao analisar a promoção de arquivamento do *parquet*, também opinou pelo arquivamento do inquérito, com idêntico fundamento.

Entretanto, o MM. Magistrado não concordou com o parecer da Procuradoria e decidiu por declarar a inconstitucionalidade do artigo 28, do CPP, facultando-se a apresentação de queixa, nos termos do artigo 29 do mesmo diploma legal, com determinação de nomeação de advogado dativo à genitora da vítima, a fim de propor a ação penal privada.

Requer, liminarmente, a suspensão da decisão de primeiro grau, arquivando-se o inquérito policial em questão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em análise sumária das circunstâncias de fato e de direito deduzidas na presente impetração, à luz da decisão de primeiro grau como substrato da liquidez e certeza do direito invocado, avistam-se, de pronto e a olho desarmado, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* necessários à concessão da liminar, mormente porque embasados em prova pré-constituída, robusta e capaz de demonstrar, à saciedade, a ilegalidade do ato judicial atacado. Presentes, portanto, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Assim, **DEFIRO** a liminar requerida e o faço para suspender a decisão proferida pelo MM. Magistrado *a quo* até o julgamento do mérito deste *mandamus*.

Comunique-se imediatamente.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Com a resposta, ao Ministério Público.

Após, tornem.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

GILBERTO FERREIRA DA CRUZ

Relator